

*Mônica Custina Mend*  
Prefeita Municipal

**LEI Nº. 161 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*[Assinatura]*  
Ezequias Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete

**Recebemos**

em 26/02/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar contrato de concessão com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, para ampliar, administrar e explorar, com exclusividade os Serviços Públicos de Abastecimento de Água das comunidades rurais de Areião, Miúdos e Barreirinho, todas no Município de São João do Paraíso/MG.

**§ 1º** O prazo de concessão será até dia 23 de abril de 2028, conforme contrato de concessão nº 244303 de 28 de julho de 1982, e seu Termo Aditivo vigente, prorrogável por acordo entre as partes e ouvido o Poder Legislativo, e começará a fluir a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**§ 2º** A concessão outorgada nos termos da presente Lei torna a COPASA MG concessionária exclusiva da prestação dos serviços de água e esgoto no Município, podendo a mesma subcontratar a terceiros, parte dos serviços concedidos, para alcançar os objetivos e finalidades da concessão.

**Art. 2º.** A fixação ou revisão das tarifas pela prestação dos serviços de água e esgoto, que se processará a partir de estudos elaborados pela COPASA MG, se submeterá, na forma da legislação aplicável, à aprovação dos órgãos estaduais competentes, ficando a cargo da COPASA MG a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

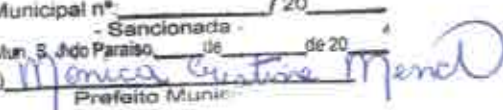
**Parágrafo Único.** As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer ao Princípio de Justiça Social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o

melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso MG, 15 de fevereiro de 2018.

  
**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita Municipal

Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_  
- Sancionada -  
Pref. Mun. S. João Paraíso \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_  
a)   
Prefeito Municipal